



ID: 55179115

07-08-2014

Dinheiro

BANCA. LEI PREVÊ PAGAMENTO A CREDORES COM PATRIMÓNIO PESSOAL

# SALGADO PODE PERDER TUDO...



Se o Tribunal de Comércio considerar que a ruína do BES foi provocada por dolo ou culpa grave de quem geria o banco, Ricardo Salgado e os outros ex-administradores correm o risco de ter de pagar dívidas com os seus bens. Por **Joana Carvalho Fernandes e Rita Garcia**

**A** possibilidade só está prevista na lei desde que o Código de Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE) foi revisto por imposição da troika e entrou em vigor em 2012: a partir dessa data, os administradores das entidades insolventes arriscam ser chamados a indemnizar com o seu património os credores que não consigam recuperar os montantes que têm a receber. Depois de, no domingo, dia 3, o governador do Banco de Portugal (BdP), Carlos Costa, ter anunciado que o Banco Espírito Santo (BES) iria dividir-se em dois, um bom e um mau, na segunda-feira o BdP comunicou a intenção de revogar a licença bancária da parte má. Esta entidade deixa de poder receber depósitos e conceder crédito. É declarada insolvente e dá-se início

Desde 2012 que os administradores de entidades insolventes podem ser obrigados a indemnizar os credores

**O TRIBUNAL AVALIA SE A GESTÃO CRIOU PREJUÍZOS, REDUZIU LUCROS, OU MENTIU NA CONTABILIDADE**

ao processo de liquidação.

Nas entidades financeiras, este processo é regulado por um regime jurídico especial que remete para o CIRE, com ligeiras adaptações à norma aplicada à maioria das sociedades.

O Banco de Portugal deverá agora requerer ao Tribunal do Comércio a liquidação do banco, e cabe a um juiz declarar aberto um incidente de qualificação de insolvência como culposa, ou seja um processo que permitirá averiguar se houve responsabilidade directa da anterior administração do BES nas decisões que conduziram à actual situação desta entidade bancária.

É preciso verificar, por exemplo, se a gestão das sociedades criou ou agravou passivos ou prejuízos, se reduziu lucros, se apresentou uma contabilidade pública diferente da real, se celebrou negócios

ruinosos para favorecimento próprio ou de pessoas relacionadas, se destruiu ou fez desaparecer bens dessa sociedade.

“Todos os administradores podem ser responsabilizados pelos actos de gestão, se se provar que houve dolo e que a falência foi fraudulenta”, diz à SÁBADO o advogado e professor universitário Nuno da Silva Vieira. Tanto os credores como o supervisor – Banco de Portugal ou Comissão de Mercados e Valores Mobiliários – têm a possibilidade de avançar com essas acções se tiverem essa suspeita.

#### Necessário apresentar prova

Há, no entanto, algumas exigências para que o processo avance. “Tem de haver prova de um nexo de causalidade entre os actos de administração danosa e a situação de insolvência. Mas o pro-

## De onde vem o dinheiro do Novo Banco?

O Estado empresta o dinheiro, mas o Governo garante que os contribuintes não vão pagar a conta

### 4,4 mil milhões de euros

emprestados pelo Estado através da linha de recapitalização da banca criada por imposição da troika. O empréstimo é concedido a três meses, renovável até dois anos, com uma taxa de 2,8%.

Será ainda cobrado um *spread* de 0,15% que aumenta 0,05% a cada trimestre

### 500 milhões de euros

vindos da banca, que é obrigada a fazer contribuições periódicas para o Fundo de Resolução.

A verba inclui um reforço extraordinário de 133 milhões de euros feito pelas instituições financeiras

### NOVO BANCO

Receberá 4,9 mil milhões de euros para garantir liquidez ao Novo Banco. Será, por agora, o único accionista da instituição

Fundo de resolução

### Venda

- Deverá ocorrer tão breve quanto possível, de preferência até ao fim de 2014. O valor obtido servirá para liquidar o empréstimo concedido pelo Estado
- Se o montante da venda for inferior a 4,9 mil milhões, cabe ao Fundo de Resolução saldar a dívida. Os bancos podem ser chamados a fazer contribuições extraordinárias até o Estado recuperar a totalidade do valor
- Se a venda superar 4,9 mil milhões de euros, o excedente reverte para o banco mau

## O processo BPP

### Mudanças na lei podem dar final diferente ao caso BES

**O Banco Privado** Português, presidido por João Rendeiro, também foi declarado insolvente em 2010. **Vários administradores foram condenados.** No entanto, as sanções limitaram-se à inibição do exercício do comércio e à impossibilidade de os visados serem ressarcidos dos seus créditos no banco.



“O problema é precisamente essa prova”, afirma à SÁBADO Maria José Tavares, da Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados. “Nem sempre seria assim tão difícil de provar estes factos, mas em Portugal não há tradição de investigar a fundo este tipo de situações, como nos Estados Unidos”, explica a advogada.

A Comissão de Credores pode alegar por escrito quaisquer dados que entenda serem danosos, identificando os responsáveis pelos mesmos. Depois de recolher toda a documentação remetida ao tribunal, a comissão liquidatária que



Carlos Costa, do Banco de Portugal, anunciou a solução no domingo à noite

**O TRIBUNAL AVALIA SE A GESTÃO CRIOU PREJUÍZOS, REDUZIU LUCROS, OU MENTIU NA CONTABILIDADE**

mais tarde será nomeada pelo juiz deverá emitir um parecer discriminando todos os envolvidos e deixando claro se considera a insolvência fortuita ou culposa. No primeiro caso, o juiz encerra o caso e não há direito a recurso. Em paralelo, o Ministério Público também recebe o documento. A partir daí, avalia-o em busca de indícios da ocorrência de crime.

### Possibilidade de defesa

Se se considerar a insolvência culposa, os visados são notificados e é-lhes dado o prazo de 15 dias para se defenderem. Depois

de ouvir todas as partes, o juiz profere uma sentença final. Se a decisão determinar que houve culpa na insolvência, a sentença identifica quem é considerado responsável por essa situação – seja toda a administração ou só alguns elementos. E pode imputar a cada uma dessas pessoas várias penas, do impedimento de administrar certo tipo de património durante um período de tempo à inibição de desenvolver qualquer actividade no comércio.

O juiz pode também condenar a administração a pagar aos credores os montantes que eles não conseguiram reaver, recorrendo ao património pessoal de cada um dos condenados. “A responsabilidade é solidária. Todos serão chamados a responder com os seus bens pelo montante da dívida que sejam obrigados a pagar”, afirma à SÁBADO o advogado Paulo Valério.

“O problema é se os condena-

## O que é que aconteceu...

**...aos depósitos que estavam no antigo BES?**  
Passaram para o Novo Banco, com as mesmas condições negociadas pelos clientes e sen-

**...aos accionistas?**  
Grandes, médios ou pequenos investidores perderam todas as acções que detinham e passaram a ser

**...aos clientes que têm fundos de investimento?**  
Caso as carteiras dos fundos incluíssem obrigações e acções do BES,

**...aos créditos à habitação?**  
Também transitaram para o Novo Banco sem alterações

**...a quem tinha dívida subordinada (com garantias mínimas) do BES?**  
Perdem a maior parte ou tudo o que investiram. Quem detinha

... não anteriormente. Se isso não tiver acontecido, ainda é possível declarar medidas cautelares para garantir a manutenção dos bens. Caso contrário, é muito complicado vir a executar a sentença”, diz Maria José Tavares.

perdas

banco mau. Podem reaver algum investimento se a instituição conseguir recuperar activos

titulos. O resto das carteiras manteve-se como estava

Quem detinha

O problema é se



